



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

## O CASO DANIEL SILVEIRA E AS GARANTIAS DEMOCRÁTICAS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMUNIDADE PARLAMENTAR

### *THE DANIEL SILVEIRA CASE AND THE DEMOCRATIC GUARANTEES OF FREEDOM OF EXPRESSION AND PARLIAMENTARY IMMUNITY*

Ícaro Fellipe Alves Ferreira de Brito<sup>1</sup>  
Heidy Cristina Boaventura Siqueira<sup>2</sup>  
Jorgina Botelho Ferreira<sup>3</sup>

#### RESUMO

Tema: Análise do caso Daniel Silveira (AP 1.044/STF) como chave para discutir liberdade de expressão, imunidade parlamentar e a defesa do Estado Democrático de Direito em cenário de erosão institucional. Objetivo: Examinar, sob enfoque político-jurídico, como o STF delimitou a liberdade de expressão e a inviolabilidade parlamentar diante de discursos de ódio e incitação à violência, e quais impactos produziu sobre direitos e deveres de parlamentares. Metodologia: Revisão bibliográfica, análise de acórdãos e peças da AP 1.044 e de precedentes correlatos, interpretados à luz do contexto político de 2019-2024. Síntese das principais conclusões: (1) Liberdade de expressão e imunidade material não são absolutas; a última exige nexos funcionais com o mandato. (2) Manifestações que conclamam ruptura institucional e violência escapam da proteção constitucional. (3) A condenação por coação no curso do processo e por atentado à ordem democrática traduz uma “democracia militante” compatível com a tolerância kelseniana: reprimir violência para preservar o pluralismo. (4) O STF exerceu papel contramajoritário e de guarda da Constituição ao conter um ecossistema golpista que desembocou em 8/1/2023, reafirmando freios e contrapesos. (5) O caso fixa balizas para futuras colisões entre expressão política e integridade constitucional, reforçando responsabilidades parlamentares e a legitimidade do controle judicial.

**Palavras-chave:** discurso de ódio; Estado Democrático de Direito; imunidade parlamentar; liberdade de expressão; Supremo Tribunal Federal (STF).

#### ABSTRACT

Analysis of the Daniel Silveira case (Criminal Action—AP 1,044/STF) as a lens to discuss freedom of expression, parliamentary immunity, and the defense of the

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Direito (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas). Professor do curso de Direito da FADENORTE. Membro do “Grupo de Estudos avançados em direitos fundamentais, processo democrático e jurisdição Constitucional” vinculado à PUC Minas e cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPQ (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7294723911056237). E-mail: dir.icaro.brito@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Estudos Literários pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Doutoranda em Desenvolvimento social pela UNIMONTES. E-mail: heidy@fadenorte.edu.br

<sup>3</sup> Bacharel em Direito da Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. jorgina.ferreira2000@gmail.com



Democratic Rule of Law amid institutional erosion. Objective: To examine, from a politico-legal perspective, how the Supreme Federal Court (STF) drew the boundaries of freedom of expression and parliamentary inviolability in the face of hate speech and incitement to violence, and what impacts ensued on legislators' rights and duties. Methodology: Literature review; analysis of judgments and filings in AP 1,044 and related precedents; all interpreted against the political context of 2019–2024. Summary of main conclusions: (1) Freedom of expression and material immunity are not absolute; the latter requires a functional nexus with the mandate. (2) Statements calling for institutional breakdown and violence fall outside constitutional protection. (3) The convictions for obstruction of justice and attacks on the democratic order embody a “militant democracy” compatible with Kelsenian tolerance: repressing violence to preserve pluralism. (4) The STF played a counter-majoritarian, constitution-guarding role by curbing a coupist ecosystem that culminated on January 8, 2023, reaffirming checks and balances. (5) The case sets benchmarks for future clashes between political expression and constitutional integrity, reinforcing parliamentary responsibilities and the legitimacy of judicial review.

**Keywords:** Democratic Rule of Law; freedom of expression; hate speech; parliamentary immunity; Supreme Federal Court (STF).

## 1. INTRODUÇÃO

Na Ação Penal originária 1044, julgada em 2022, o STF condenou o então deputado federal Daniel Silveira. As acusações centraram-se em duas graves ofensas: a tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, configurada pelo intento de obstruir, mediante violência ou ameaça severa, o exercício autônomo dos Poderes da União ou dos Estados, conforme preceitua o artigo 18 da Lei nº 7.170/83, e a coação no curso do processo, nos termos do artigo 344 do Código Penal. Esta última se refere ao emprego de violência ou grave ameaça visando beneficiar interesse próprio ou de terceiros, em face de autoridades responsáveis pela condução de investigações policiais e processos contra Silveira.

Como resultado, o deputado foi condenado a uma pena de oito anos e nove meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Além da reclusão, foi-lhe imposta a obrigação de pagamento de dias-multa, suspensão dos direitos políticos e determinada a perda do mandato eletivo.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

O caso oferece um rico terreno para análises sob uma ótica estritamente jurídica. No entanto, o propósito central deste estudo é adotar uma abordagem predominantemente política para explorar os dilemas envolvendo a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar, especialmente em situações como a apresentada. O foco recai sobre o papel crucial desempenhado pelo STF na definição desses limites, levando em consideração o contexto atual do Estado Democrático de Direito no Brasil, sob ameaça de um ecossistema golpista. Tal análise visa desvendar como as decisões do STF refletem e moldam o equilíbrio entre os direitos individuais e as responsabilidades inerentes ao cargo parlamentar.

## **2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CASO DANIEL SILVEIRA**

A análise do caso Daniel Silveira revela uma problemática central dos limites da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar. Esta última, concebida pela Constituição da República como uma proteção ainda mais abrangente que a liberdade comum dos cidadãos, na medida em que se refere a “quaisquer opiniões e palavras” dos parlamentares, levantando questões sobre sua extensão quando utilizada para endossar práticas que ameaçam a integridade das instituições democráticas, como a advocacia pelo fechamento do Congresso e do STF praticadas pelo ex-deputado.

A imunidade material, a qual seria capaz de anular qualquer responsabilidade criminal do parlamentar Daniel Silveira, não é um direito absoluto, de modo que o seu uso se restringe ao exercício da função parlamentar. Assim, observando-se os vídeos em que o deputado incita o ódio, o desfazimento das instituições democráticas e a intervenção das forças armadas, visualiza-se que este não exercia a sua função enquanto parlamentar, apesar de sempre mencionar que o fazia sob o manto da inviolabilidade parlamentar.

Além disso, verifica-se que o deputado, fazia uso de tal prerrogativa com o intuito de desprender-se de qualquer responsabilidade. Valendo-se da garantia



fundamental da liberdade de expressão, para convalidar os seus excessos, procurando legitimar por meio desta, o seu discurso de ódio e de ofensa às instituições e respectivos membros.

Nas declarações do ex-deputado, presentes nos vídeos que motivaram a denúncia, evidencia-se sua convicção na legalidade e legitimidade de suas ações, supostamente fundamentadas na proteção constitucional à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, aspectos também ressaltados por sua defesa técnica durante o processo. No entanto, essa perspectiva demonstra uma compreensão limitada do escopo dessas garantias. Para João Gabriel Moreira Pontes (2020, p. 271), a rigor, não há maior abuso da prerrogativa do que se valer das liberdades garantidas pela democracia para atacá-la. Não se trata, pois, de qualquer excesso discursivo cometido no cumprimento do dever de crítica e de fiscalização da coisa pública, mas de atos e palavras direcionados contra os princípios democráticos mais fundamentais.

Prevaleceu nos julgamentos de Silveira a tese de que a liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, não abrange o direito de disseminar discursos de ódio ou ideias que confrontem a ordem constitucional e os princípios do Estado Democrático de Direito, o que inclusive encontra respaldado por precedentes do próprio STF, especialmente pelo caso Ellwanger. Quanto à imunidade parlamentar material, declarou o STF que ela se aplica exclusivamente às manifestações que possuem uma conexão direta com o exercício da função legislativa ou que sejam realizadas em decorrência desta, de modo que essa garantia constitucional não pode ser interpretada como um escudo para a prática de atividades ilícitas, não conferindo uma liberdade irrestrita, estando limitada ao escopo do exercício parlamentar legítimo, o que também encontra respaldado por precedentes do próprio STF.

Embora o ex-deputado tenha sido absolvido da acusação de incitar a animosidade entre as Forças Armadas e as classes sociais ou instituições civis,



figura típica prevista no artigo 23, II, da Lei 7.170/83, o voto revela uma clara preocupação com a inclinação autocrática do ex-deputado envolvendo as Forças Armadas, sendo ele um ex-soldado eleito com apelo a tal condição de militar, embora, contraditoriamente, tenha sido ele expulso da polícia militar.

Com efeito, as manifestações de Silveira incluíram várias referências a um golpe militar, alimentando o ambiente propício a atitudes golpistas da época. Essa tendência se manifesta de maneira mais evidente na tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023, logo após a posse do novo governo, com o apoio inegável de determinados setores militares. Estes últimos acobertaram aglomerações diante dos quartéis que clamavam por uma intervenção militar e pela não aceitação dos resultados eleitorais, alegando fraude nas urnas eletrônicas, assim como fomentado por Silveira, apesar da ausência de qualquer prova minimamente séria e convincente a respeito.

### **3. A DEMOCRACIA E O PARADOXO DA TOLERÂNCIA NO CASO DANIEL SILVEIRA**

#### **3.1 DEMOCRACIA**

Uma abordagem eficaz para a qualificação da democracia é aquela que enfatiza seu aspecto procedimental, isto é, a implementação de um método para a elaboração de normas dentro de um arranjo político organizado voltado ao autogoverno. Esse mecanismo é fundamental para a administração dos interesses coletivos e tem o papel crucial de promover a ampliação das liberdades individuais. Sob essa perspectiva, destaca-se o papel central da participação popular, exercida através da soberania do povo, de modo que o parlamento emerge como o principal mediador das decisões políticas, buscando equilíbrio e na negociação entre as demandas da maioria e das minorias.

Na concepção de Kelsen, a liberdade é central para a definição de democracia como método, servindo simultaneamente como base e objetivo (Valadão, 2022, p. 296). Ele propõe uma limitação procedimental e institucional do



exercício da liberdade pela maioria, visando a proteção das minorias. Para Kelsen, sem essa restrição, a democracia correria o risco de se transformar em uma ditadura da maioria.

Logo, tratar sobre democracia pressupõe tratar sobre liberdade na medida em que “politicamente livre e quem está sujeito a uma ordem jurídica de cuja criação participa”, assim como defendido por Kelsen (Paulson, 1990, p. 81-82). Tratar sobre democracia também pressupõe tratar sobre igualdade, “porque a democracia implica a igualdade na liberdade política”, ainda segundo Kelsen (Sgarbi, 2019, p. 129).

A igualdade, e mais ainda a liberdade, assumem uma posição de extrema importância na democracia, chegando a se mesclar, em certa medida, com os próprios objetivos desse regime. Utilizando a metáfora da democracia como uma máquina, pode-se afirmar que os valores de liberdade e igualdade atuam como engrenagens essenciais, funcionando como as rodas dentadas que transmitem movimento, torque e energia ao mecanismo democrático.

Elementos como tolerância e igualdade são indispensáveis à ideia de democracia, pois somente ao aceitar o outro, com suas ideias e divergências, e considerá-lo igual nas decisões coletivas, é que se torna viável o processo deliberativo para a determinação das regras de convivência em sociedade. Para conservar a liberdade numa organização social, deve-se substituir a abstração da liberdade natural pela liberdade social, ou seja, pela “liberdade política”. Tendo em vista a coletividade é impensável um homem sem limites ou sem controle que não expressa consideração pela existência do dissenso (Sgarbi, 2019, p. 129).

Daí que o diagnóstico de uma erosão democrática pressupõe identificar a construção de inimigos. Com efeito,

Não se trata de qualquer oposição entre “nós” contra “eles”, mas de um antagonismo que nega ao outro lado a condição de membros da



comunidade política, com direito a competir em condições de igualdade. Em outras palavras, representantes desse “outro lado” passam a não ser mais considerados como pertencentes ao “povo”. Nos termos da literatura do populismo, essa construção de inimigos se relaciona à polarização da sociedade entre uma elite corrupta a ser combatida e um “povo” íntegro e unificado (Brito; Mendes, Sales, Amaral, Barreto, 2023, p. 37).

Enquanto a liberdade (no sentido ideal) representa uma oposição a vontades alheias, a concretização da igualdade (ideal) assegura que nenhum indivíduo domine outro. Assim, o critério decisivo para definir a democracia reside na relação entre o sujeito e sua participação na formulação das normas jurídicas estabelecidas pelo Estado, segundo Kelsen (Sgarbi, 2019, p. 130).

Ainda de acordo com a perspectiva kelseniana, é um grande desafio da democracia, entendida como uma escolha racional para viabilizar a convivência coletiva, harmonizar, dentro de uma estrutura jurídica de unidade normativa, a diversidade inerente às pessoas, que se manifesta em pensamentos, sentimentos e vontades distintos e, muitas vezes, irracionais. Isso se deve ao fato de que a natureza humana tem a irracionalidade e ilogicidade nas ações como essência mais profunda. Daí, para abordar adequadamente a questão democrática, é essencial reconhecer que não existe harmonia ou unidade absoluta nas escolhas individuais (Sgarbi, 2019, p. 131).

Para Kelsen, a racionalidade democrática se destaca na sua abordagem de estruturar o Estado como um conjunto de normas gerais, que são frequentemente escritas e formalizadas, ainda que possam ser imprecisas. Isso estabelece um marco que define, de forma ampla, as bases para a calculabilidade das ações no âmbito jurídico e administrativo, que ao fim e ao cabo são ações de indivíduos. A democracia realça o papel das funções do Estado em conformidade com a legalidade, promovendo assim um regime fundamentado em leis. O princípio da legalidade é crucial tanto para as ações do Estado quanto para as individuais, pois é através dele que tais atos ganham uma justificação racional e, daí, legitimidade. Em síntese, democracia, segundo a perspectiva kelseniana, “é técnica de produção de



normas”, “uma maneira de se dimensionar e gerir normativamente liberdades” (Sgarbi, 2019, p. 134 e 136).

Nessa perspectiva, Kelsen sustenta uma visão procedimental da democracia, considerando-a uma técnica eficaz para a formulação de normas regulatórias. Ele atribui ao parlamento, eleito por meio do sufrágio universal e do sistema eleitoral proporcional, a responsabilidade por essa tarefa (Gavazzi, 2019, p. 13). Não obstante se possa falar em uma perspectiva procedimental para definição da democracia,

[...] é preciso ter em mente que o antagonismo entre forma e substância, ou entre forma e conteúdo, é apenas relativo e que, de um determinado ponto de vista, a mesma coisa pode parecer como forma e, de outro, como substância ou conteúdo. Não há, em particular, nenhum princípio objetivo que estabeleça uma diferença entre o valor de uma e de outra. Em alguns aspectos a forma pode ter mais importância, e, em outros, o conteúdo ou a substituição (Kelsen, [1955-56]/2019, p. 145).

Para Kelsen, a democracia serve como um instrumento, ou seja, um método que facilita os debates e a coordenação entre ideologias diversas e visões de mundo contrastantes. Ela promove a existência de um diálogo político bilateral, refletindo os interesses variados presentes na sociedade. Por meio dessa participação social ativa, forma-se a vontade política. Assim, a democracia assegura uma convivência harmoniosa tanto na sociedade quanto no Estado, conciliando a liberdade e igualdade de todos os participantes (Marques, 2005, p. 52).

A autocracia, por outro lado, caracteriza-se pelo comando unipessoal, onde o autocrata governa de forma absoluta e sem tolerar oposição, impondo suas vontades, assim como destaca Kelsen. Esta forma de governo é essencialmente concentracionária, não envolvendo a gestão coletiva, mas sim a imposição de uma única vontade. Neste contexto, a transição da liberdade natural, para um contexto de Estado democrático, fundamentado na liberdade política, implica na rejeição do governo autocrático que exclui a coletividade das decisões e concentra o poder (Sgarbi, 2019, p. 134-135). Com isso, a importância da outorga de poder aos



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

governantes apenas de forma temporária, o que vem a calhar com a definição de democracia como um sistema no qual governantes deixam o poder quando perdem as reeleições (Victor, 2022, p. 343-344).

Como adverte Kelsen, a evolução cultural técnica da sociedade, quando não acompanhada de desenvolvimento político equivalente, representa um risco à formação de valores democráticos como a tolerância. A secular ambição política desmedida necessita de uma reflexão crítica, reforçando o compromisso com a educação política que favoreça o coletivismo em detrimento do individualismo, contendo a agressiva aspiração individual pelo poder porque o regula (Sgarbi, 2019, p. 134-136).

A democracia não concebe, pois, propriamente uma unidade do povo, mas sim uma unidade normativa, isto é, uma unidade promovida pela razão que pressupõe o relativismo quanto aos valores sociais:

O princípio de que os juízos de valor possuem apenas validade relativa, um dos princípios fundamentais do relativismo filosófico, pressupõe que juízos de valor antagônicos não são lógicos ou moralmente impossíveis. Um dos princípios fundamentais da democracia é o fato de que cada um deve respeitar a opinião política dos demais, uma vez que todos são livres e iguais. A tolerância, os direitos das minorias, a liberdade de expressão e a liberdade de pensamento, tão característicos da democracia, não têm lugar num sistema político baseando na crença em valores absolutos. Esta crença invariavelmente conduz – e sempre conduziu – a uma situação em que aquele que afirma possuir o segredo do bem absoluto arroga-se o direito de impor sua opinião e sua vontade aos outros, que estão enganados (Kelsen, [1948]/2002, p. 355).

Quem comanda autocraticamente governa sozinho. A governança autocrática caracteriza-se pela centralização do poder nas mãos de um único governante, que exerce controle absoluto sem tolerar oposição. Esse modelo não é pautado por uma gestão coletiva, mas sim por uma liderança que se impõe de forma unilateral. O autocrata comanda de maneira absoluta, tutelando a sociedade sob sua perspectiva exclusiva (Sgarbi, 2019, p. 134-135).



### 3.2 TOLERÂNCIA, DEMOCRACIA E O CASO DANIEL SILVEIRA

A tolerância, um pilar da democracia, distingue-a claramente da autocracia, permitindo a livre expressão de ideias, mesmo aquelas contrárias aos seus princípios.

Mas a democracia encontra um paradoxo fundamental: como manter sua essência tolerante diante de ameaças antidemocráticas sem comprometer seus próprios valores? Em outras palavras, como continuar democraticamente tolerante e se defender das intrigas antidemocrática?

Segundo Daniel Sarmento, interpretando o paradoxo da tolerância de Karl Popper:

Quando a sociedade tolerar o intolerante corre-se o risco de que esse, uma vez instalado no poder, elimine a própria tolerância. Essa aparente fragilidade dos regimes democráticos foi ironizada por ninguém menos que Joseph Goebbels, Ministro da propaganda do governo nazista: “sempre será uma das melhores piadas da democracia o fato de que ela dá aos seus inimigos mortais os meios de destruir a si própria”. Tal risco levou o jurista alemão Karl Loewenstein a sustentar, em dois artigos clássico, publicados ainda na década de 30, a necessidade de adotar um modelo de *democracia militante*, que tivesse como se defender daqueles que desejam destruí-la. Escritos em momento trágico, diante da ascensão do nazismo e do fascismo, os textos advogavam uma ideia fundamental: A democracia não pode ser um pacto suicida (Sarmiento, 2020).

Deve-se, pois, em nome da preservação da democracia dotá-la de meios de defesa. Daí que a tolerância como pilar do ideal democrático não se estende à permissão de ações violentas que visam derrubar suas estruturas. E é exatamente aqui que reside o direito e o dever do Estado Democrático de se contrapor à propagação das manifestações de intolerância, uma ação que, embora possa parecer contraditória com os princípios de tolerância e liberdade, é essencial para sua sobrevivência. O verdadeiro desafio está em identificar o limite onde a expressão de ideias antidemocráticas transita para ações subversivas autocráticas com verdadeiro potencial para abolição do Estado Democrático. Embora essa



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESCO



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

delimitação possa apresentar riscos, a capacidade de enfrentar esses perigos é o que testa a resiliência e a integridade da democracia. Com efeito,

A democracia pode continuar tolerante, se precisar se defender das intrigas antidemocráticas? Pode – na medida em que não reprime demonstrações pacíficas de opiniões antidemocráticas. É exatamente nessa tolerância que reside a diferença entre democracia e autocracia. [...] A democracia não poderá se defender se isso implicar desistir de si própria. Mas é direito de todo governo, mesmo democrático, reprimir com violência e evitar, pelos meios adequados, tentativas de derrubá-lo com uso de violência. O exercício desse direito não entra em contradição nem com o princípio da democracia, nem com o princípio da tolerância. Por vezes, pode parecer difícil traçar um limite claro entre a propagação de certas idéias e a prepara de uma insurreição revolucionária. Mas a possibilidade de manter a democracia depende da possibilidade de encontrar tal limite. É possível, também, que tal delimitação contenha um certo perigo. É da natureza e da honra da democracia, contudo, arcar com tal perigo; e se ela não puder fazê-lo, não será digna de ser defendida (Kelsen, [1957]/2001, p. 24).

O grande desafio do paradoxo democrático reside, pois, na capacidade de discernir o momento em que discursos antidemocráticos evoluem para iniciativas de subversão violenta com efetivo potencial para abalar a estrutura estatal. É, para ser bastante claro, a violência o limite democrático da tolerância, limite este muito ultrapassado pelo ex-deputado Daniel Silveira. Conforme destacado pela denúncia da Ação Penal originária 1044, em "live" realizada no dia 19 de abril de 2020, Silveira incita a população a fazer um cerco e uma invasão aos edifícios-sedes do STF e do Congresso Nacional, a fim de retirar os respectivos ocupantes "na base da porrada". Sem meias palavras, ele diz que seu "trabalho" como deputado federal consiste em "retirar esses [ministros e os parlamentares] do poder", coloca-se à disposição para esse efeito e chega ao ponto de conclamar, através de um tuíte, as Forças Armadas a unirem-se a esta causa.

Obviamente, a gravidade das falas de Silveira somente pode ser medida levando em consideração seu contexto. Subestimando-as, o ministro Kassio Nunes Marques, único a votar pela completa absolvição de Silveira, afirmou que "o que se vê aqui são bravatas que, de tão absurdas, jamais serão concretizadas", o que, pelo



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

que se viu ocorrer em seguida, no dia 8 de janeiro de 2023 e outros eventos violentos que o antecederam, como o ataque de Roberto Jefferson à polícia federal e atos do dia da diplomação do novo presidente em Brasília. Ainda sobre a importância do contexto para verificação dos limites à liberdade de expressão convém lembrar o voto do ministro Luiz Fux, então presidente do STF, que lembrou a reflexão de Oliver Holmes, quando questionou se seria protegido pela liberdade de expressão um cidadão gritar falsamente “fogo” dentro de um teatro lotado.

Sem nunca ter ocupado qualquer cargo ou posição política relevante, Silveira se elegeu na onda bolsonarista junto com diversos outros novos políticos que seguiram a mesma cartilha de Jair Bolsonaro, colocando o Brasil em destaque entre aqueles países sob o fenômeno populistas autoritário. Nesse sentido, o Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), uma instituição independente e apartidária de pesquisa interdisciplinares, que tem como objetivo monitorar as diversas manifestações de autoritarismo e de repressão às liberdades, a fim de fundamentar a mobilização da sociedade civil e a defesa das liberdades, menciona com destaque a publicação do vídeo em fevereiro de 2021 por Silveira de ataque a ministros do STF e exaltação do AI-5, como elemento de diagnóstico da erosão democrática brasileira para compressão do autoritarismo bolsonarista, num contexto de outros 620 episódios diagnosticados de construção de inimigos (Brito; Mendes; Sales; Amaral; Barreto, 2023, p. 37).

O caos social, cultural e político instaurado a partir da eleição de governantes extremistas vem demonstrando que os parâmetros do século XX para compreender as noções de golpe de Estado carecem de atualização (Brito; Mendes; Sales; Amaral; Barreto, 2023). Daniel Sarmiento (2021) adverte que as democracias já não sucumbem como outrora, por meio de golpes militares e quarteladas sob a ameaça de tanques. Atualmente, muitas são gradativamente corroídas pela ação



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

nsidiosa de líderes eleitos democraticamente. Uma vez no poder, esses políticos podem enfraquecer ou cooptar instituições, restringir direitos, perseguir opositores e manipular as regras eleitorais para se manterem no cargo. Caracterizam-se como populistas autoritários, não necessariamente unidos por uma ideologia específica, mas pela rejeição aos valores democráticos, aos direitos fundamentais e aos mecanismos de fiscalização do poder que são da essência da democracia.

Conhecido por seus ataques contínuos à democracia e aos direitos humanos, Bolsonaro sempre exaltou a ditadura militar e a tortura, destacando-se por suas declarações racistas, misóginas e homofóbicas, além de advogar pela eliminação de opositores de esquerda. Seu voto no impeachment de Dilma Rousseff, em que homenageou um notório torturador da época da ditadura, permanece um episódio memorável, ilustrando sua postura desafiadora aos princípios democráticos (Sarmiento, 2020).

Após sua eleição, Bolsonaro iniciou uma série de ações contrárias aos valores democráticos, empregando os poderosos recursos disponíveis ao chefe do Poder Executivo. Seus ataques tornaram-se quase cotidianos, abrangendo a imprensa, minorias, pobres, universidades, a cultura, a ciência, o STF, o Parlamento e o meio ambiente. A gestão da pandemia de coronavírus também compõem essa lista de controvérsias. Essas ações configuram uma série de atos prejudiciais à vida e à saúde da população brasileira, especialmente aos grupos mais vulneráveis, realizados não apenas por meio de declarações e publicações em redes sociais frequentemente inadequadas para o decoro do cargo presidencial, mas também por meio de políticas públicas que visaram dismantelar os avanços sociais alcançados pelo Brasil após sua redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988. Adicionam-se a isso as constantes ameaças de um autogolpe com o alegado suporte das Forças Armadas para o fechamento do regime (Sarmiento, 2020).

O mote militar é comum a Silveira e a Bolsonaro, sendo que durante o governo Bolsonaro a golpismo militar foi uma contante, revelando que a tutela militar



ainda é algo não plenamente superado pela democracia brasileira. No decorrer de seu governo, Bolsonaro frequentemente fez referência ao "meu exército", uma postura que não encontrou o devido contraponto no poder legislativo. Esse cenário não deve ser interpretado como uma mera conjectura conspiratória, mas sim como um sinal que exige uma análise crítica e séria, dada a sua relevância para a estabilidade democrática do país. Com efeito,

MARCADA PELA AMPLA MILITARIZAÇÃO da Esplanada, a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República deflagrou intensa atuação política de representantes das forças armadas, as quais passariam, uma vez no governo, a se envolver em episódios graves – e embaraçosos – para a integridade da própria instituição. Se a presença crescente dos militares na vida política parecia constituir uma verdadeira onda fardada – com participação inédita nos pleitos de 2018 e 2021 e dezenas de candidaturas bem-sucedidas ao Congresso Nacional e parlamento estaduais [...]. Nosso processo de reabertura democrática teve por características peculiares a preservação dos interesses dos quartéis e o impedimento de sua plena subordinação ao poder civil, acordo que foi em grande medida mantido pelos governantes da Nova República, que não quiseram ou não puderam mudar substancialmente tal realidade (Victor, 2022).

Nesse contexto, vale lembrar que, em junho de 2020, 11 dos 23 ministérios eram chefiados por militares, sendo que na mesma época o Tribunal de Contas da União contabilizou 6.157 militares (da ativa e da reserva) em cargos federais (Brito; Mendes; Sales; Amaral; Barreto, 2023, p. 35). Entre 2013 e 2018, os militares foram parte de um amplo grupo de atores que identificaram um vácuo de poder e capitalizaram a onda de sentimentos antipolíticos e antissistema que dominava o Brasil. Eles reassumiram a postura de salvadores da pátria, posicionando-se explicitamente como tutores das instituições – um papel que desempenham desde a Proclamação da República em 1889 (Victor, 2022, p. 14).

O fracasso em levar a cabo o golpe militar, parece não ter havido, de fato, em função da falta de adesão suficiente do alto comando do exército, embora não tenha faltado tentativa por parte do governo no sentido de mobilizar o apoio necessário. Uma forte evidência disso é que, no caso do exército, jamais um presidente havia



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

trocado o comandante no decorrer de sua gestão, desde a redemocratização, enquanto na reforma ministerial de 2021 houve a mudança do ministro da defesa e dos comandantes das três forças, sendo o ministério entregue a Braga Neto que viria a ser candidato a vice de Bolsonaro nas próximas eleições (Victor, 2022).

Um cenário em especial revela o quanto a mística em torno da competência militar capturou o cenário político brasileiro: Em meio à crise pandêmica, Bolsonaro nomeou para o ministério da saúde o general Eduardo Pazuello, que não possuía qualquer qualificação ou experiência na saúde, que esteve à frente do ministério de 15 de maio de 2020 a 15 de março de 2021. Pazuello assumiu o ministério quando o Brasil contava com cerca de 15 mil mortos pela COVID-19 e o entregando com o brutal número de quase 280 mil mortos, num contexto de movimento antivacina patrocinado no âmbito do próprio Planalto, de charlatanismo com medicamento comprovadamente ineficaz, inclusive produzido pelo exército, e indícios de corrupção, além do fatídico episódio anunciado de falta de oxigênio em Manaus. A despeito disso, Pazuello surfou na onda bolsonarista assim como muitos outros militares, como Daniel Silveira, e veio a ser tornar o segundo deputado federal mais votado pelo Rio de Janeiro mesmo nunca tendo sido político, assim como Silveira.

Numa possível pista para compreensão deste intrigante fenômeno que alavancou diversos nomes desconhecidos aos mais elevados postos políticos nacionais, Mark Lilla tenta conhecer a lógica da mente reacionária. Segundo Lilla, onde os outros veem o rio do tempo fluindo como sempre fluiu, a mente reacionária enxerga os destroços do paraíso passado à deriva, sendo ele imune às mentiras modernas [não sem uma elevada dose de hipocrisia], vê o passado em todo o seu esplendor, e se sente exaltado. Sente-se em mais forte posição que o adversário por se julgar guardião de um fato que aconteceu, e não profeta que poderia ser, imerso numa espécie de nostalgia política que reflete uma espécie de pensamento mágico sobre a história, sendo arrebatado por um senso de missão (Lilla, 2018, p. 12-18).



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

Esse senso de missão, no movimento bolsonarista se voltou contra as forças políticas de esquerda. Na avaliação de Bruno Paes Manso (2020, p. 8), Bolsonaro é fruto do sentimento militar que entendia a volta da democracia como um retrocesso, como um espaço em que esquerdistas tomassem o poder, justamente o grupo que militares haviam se dedicado tanto a combater. Bolsonaro tirou do armário esse ressentimento e faria dele o mote de sua carreira política, como se fosse um infiltrado com a missão de sabotar o sistema que se formava na Nova República.

A semelhança entre o perfil de Daniel Silveira e Jair Bolsonaro não é obviamente mera coincidência. Para compreender o fenômeno bolsonarista, é essencial relacioná-lo a certos campos ideológicos dos quais, de alguma maneira, ele emerge como consequência. Jair Bolsonaro é emblemático de uma gama de discursos ultraconservadores [ou reacionário], marcados por expressões de ódio. Exemplo disso é sua declaração favorável à tortura, bem como suas frequentes apologias à ditadura militar brasileira de 1964 a 1985, chegando a afirmar que esta deveria ter sido mais letal, conforme suas palavras: “deveriam ter matado 30 mil”. Ademais, são notórias suas declarações homofóbicas, racistas e que incitam à violência, promovendo desde o apoio a milícias até o fuzilamento de adversários políticos, rotulados genericamente como “comunistas” e “petistas”. Já no cargo de chefe do Poder Executivo, Bolsonaro implementou a flexibilização da aquisição e do porte de armas de fogo, cumprindo assim uma promessa feita a seus eleitores, simbolizada pelo gesto de formar uma arma com as mãos, que se tornou um marco de sua campanha (Gontijo; Bicalho, 2019, p. 239).

De forma explícita, por diversas vezes, Bolsonaro associou a liberação de armas a armar a população para uma guerra civil, que para ele era iminente, uma guerra dos ditos cidadãos de bem contra os comunistas, definição que envolve todo aquele contrário ao bolsonarismo, a exemplo do governador de São de Paulo João Dória, que conquistou ao desafeto dos bolsonaristas em especial por se opor ao negacionismo científico durante a fase mais crítica da pandemia de COVID-19.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

O nível de envolvimento militar na movimentação política nacional chegou ao ponto de se mobilizar diretamente as Forças Armadas no ataque às urnas eletrônicas, com direito ao nitidamente caráter intimidatório do desfile de tanques da marinha no dia da votação pelo voto impresso no Congresso Nacional, sendo que o voto impresso foi/é uma das principais pautas bolsonaristas para descredibilizar as eleições. Mesmo tendo perdido a votação no Congresso a pauta não foi esquecida e continuou a contar com a participação direta dos militares, conforme evidenciado pela sua atuação no âmbito da comissão de transparência junto ao TSE, levantando suspeição infundada contra às urnas, emprestando a suposta autoridade das Forças Armadas em segurança cibernética, não obstante as demonstrações de flagrante de desconhecimento sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação (como se revela no episódio de solicitação “urgentíssima” de liberação de acesso ao código-fonte das urnas eletrônicas, já disponível há 10 meses). Endossando, assim, aquilo que foi o principal mote pela intervenção militar, centrado inclusive as falas de Daniel Silveira no sentido de não reconhecer a legitimidade do novo governo eleito.

Talvez a principal demonstração do perfil autocrático do bolsonarismo tenha se dado com o não reconhecimento do resultado das eleições presidenciais. Nesse sentido, Victor (2022, p. 343-344) lembra que é de Adam Przeworski uma das mais claras e sintéticas definições de democracia: um sistema no qual governantes deixam o poder quando perdem as reeleições. No último ano de seu mandato, Jair Bolsonaro decidiu dobrar a aposta contra o sistema eleitoral brasileiro e passou a desafiar de forma cada vez mais afrontosa o preceito cristalino de Przeworski, sugerindo ao afirmar que em outubro de 2022 só aceitaria o resultado se ele, Bolsonaro, estabelecesse as regras da disputa.

Não reconhecendo a legitimidade das eleições, Bolsonaro movimentou seus asseclas a criarem um cenário de instabilidade nacional a justificar a intervenção militar a qualquer custo, ainda que com uso da violência, como se a qualquer momento fosse ser necessário enfim deflagrar a guerra civil. O Bolsonarismo criou a crise e se vendeu como solução.



A fórmula é internacionalmente bastante conhecida e historicamente documentada. Os regimes castrenses ou militares afiguram-se, regra geral, como “ditaduras transitórias” provocadas por uma crise institucional grave em que as forças armadas, em nome da defesa do Estado e da segurança pública, assumem excepcionalmente o poder, auto-investindo-se num mandato temporário limitado temporariamente até que se produza uma normalidade institucional (Morais, 2017, p. 205). No caso brasileiro o “transitório” deflagrado em 1964 durou 21 anos.

#### **4. CONCLUSÃO**

O caso Daniel Silveira representa um marco significativo na jurisprudência brasileira. A condenação do deputado coloca em evidência o delicado equilíbrio entre a liberdade de expressão e as responsabilidades inerentes ao cargo público, especialmente no contexto parlamentar.

A relação entre liberdade de expressão e imunidade parlamentar é intrincada. A necessidade de proteger a democracia e suas instituições muitas vezes impõe limites a essas garantias, especialmente quando confrontadas com declarações que possam incitar a violência em desrespeito às normas democráticas. Nesse contexto, o STF desempenha um papel fundamental na preservação do equilíbrio entre os direitos individuais e as responsabilidades públicas, como demonstrado neste caso, onde sua atuação foi decisiva para a interpretação e aplicação das normas constitucionais em face à omissão do poder legislativo em sancionar Silveira.

O caso ocorre em um momento de fragilidade democrática no Brasil, com frequentes ameaças ao Estado de Direito, lembrando que até a data de conclusão deste trabalho, em fevereiro de 2024, ainda o ex-presidente Jair Bolsonaro não reconheceu sua derrota eleitoral. As ações e discursos de Daniel Silveira ressoam dentro deste contexto conturbado, gerando preocupações significativas quanto à estabilidade das instituições democráticas, convidando a uma reflexão sobre o paradoxo da tolerância em democracias. Defende-se a necessidade de um



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

compromisso firme com os valores democráticos, sem que isso implique, na supressão dos princípios de liberdade e tolerância.

## 5. REFERÊNCIAS

BRITO, Adriane Sanctis de; MENDES, Conrado Hübner; SALES, Fernando Romani; AMARAL, Mariana Celano de Souza; BARRETO, Mariana Shessarenko. **O caminho da autocracia: estratégias atuais de erosão democrática**. São Paulo: Tinta-da-China Brasil, 2023.

GAVAZZI, Giocomo. Introdução: Kelsen e a doutrina pura do direito. *In*: KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo et al. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019. p. 1-22.

GONTIJO, Luca de Alvarenga; BICALHO, Mariana Ferreira (2019). Psicologia das massas e racismo de estado: o ultraconservadorismo contemporâneo. **Delictae: Revista de estudos interdisciplinares sobre o delito**, 4(7), 236–270. <https://doi.org/10.24861/2526-5180.v4i7.109>.

KELSEN, Hans. Absolutismo e relativismo na filosofia e na política. KELSEN, Hans. *In*: **A Democracia**. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, [1948]/2002, pp. 345-357.

KELSEN, Hans. Fundamentos da democracia. *In*: KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jeferson Luiz Camargo et al. São Paulo: WMF Martins Fontes, [1955-56]/2019.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** Tradução de Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, [1957]/2001.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1. ed. Rio de

LILLA, Mark. **A mente naufragada: sobre o espírito reacionário**. Tradução de Clóvis Marques. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. 1. Ed. São Paulo: Todavia, 2020.

MARQUES, João Batista. O princípio da maioria na doutrina de Hans Kelsen. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 42, p. 51-58, jan./mar. 2005. ISSN 165. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/217>. Acesso em: 1 out. 2021.

MORAIS, Carlos Blanco de. **O sistema político**. Coimbra: Almedina, 2017.



**PPGD**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO • UNESC



**fapesc**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

PAULSON, Stanley L. Kelsen as political theorist. *In*: Simone Goyard-Fabre. **La pensée politique de Hans Kelsen**, Caen: Cahiers de philosophie politique et juridique, n. 17, Publications de l'Université de Caen, 1990.

PONTES, João Gabriel Madeira. **Democracia militante em tempos de crise**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SARMENTO, Daniel. Prefácio. *In*: PONTES, João Gabriel Madeira. **Democracia militante em tempos de crise**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SGARBI, Adrian. **O mundo de Kelsen**. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

VALADÃO, Rodrigo Borges. **Positivismo jurídico e nazismo**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

VICTOR, Fábio. **Poder camuflado: os militares e política, do fim da ditadura à aliança com Bolsonaro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.